



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023

EDITAL Nº. 001/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE - FMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem por meio da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, nomeada pela Portaria nº. 086/2023, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>) de 31/10/2023, de acordo com o Processo Administrativo/Protocolo nº. 001/2023, e com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988; da Lei Municipal nº. 159 de 09 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 114/2023 e Decreto Municipal nº. 115/2023 e demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital, tornar público que se acha aberta o presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023**, nos termos e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS será realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção em todas as suas etapas e visa à contratação temporária e formação de quadro de reserva técnica de profissionais de nível superior e nível médio, conforme disposto no **ANEXO II**, abaixo apresentado, para executar atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante seu prazo de validade.

1.2. As reuniões e deliberações da Comissão Especial de Avaliação e Seleção serão objeto de registros em atas.

1.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.4. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

1.5. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

1.6. Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 114/2023 e Decreto Municipal nº. 115/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

1.7. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo simplificado constará em uma etapa:

a) Avaliação de qualificação técnica, conforme disposto no **ANEXO III**;

3.2. Participarão da avaliação de qualificação técnica todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

3.3. Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

3.4. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

3.5. Qualquer informação falsa ou não comprovada poderá gerar a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato nesta seleção implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irrevogável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, disponibilizado no **ANEXO IV**, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

4.3. O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição referente a uma mesma função terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.

4.4. As inscrições para esta seleção serão realizadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para esse fim, na **Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.**

4.5. Os candidatos para inscrever-se no PSS, deverá apresentar no ato de inscrição, o formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** currículo padrão, conforme modelo apresentado neste Edital;
- b)** cópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- c)** cópia do CPF, quando não constar do documento de identidade, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada;
- d)** cópia do comprovante de conclusão do curso, emitido por instituição reconhecidas pelo MEC, conforme habilitação profissional exigida neste Edital;
- e)** cópia da comprovação de inscrição no órgão da categoria profissional;
- f)** documentos comprobatórios da qualificação técnica.

4.5.1. A documentação listada no subitem anterior, alíneas "a" a "d", é de entrega obrigatória para todos os candidatos. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

4.5.2. A documentação da na alínea "f" é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 4.6.

4.5.3. A documentação exigida deverá ser entregue na Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.

4.5.4. A Comissão emitirá recibo atestando exclusivamente a entrega dos documentos. No recibo constarão nome, nº de inscrição, data e horário de entrega e o nome da função pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.grachhocardoso.se.gov.br

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

4.5.5. Não será admitido o encaminhamento de documentação via fax, Correios ou e-mail.

4.5.6. Toda a documentação deverá ser entregue uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.6. Documentos comprobatórios da **Qualificação Técnica**, conforme relacionados a seguir:

4.6.1. Comprovante de conclusão de curso de pós graduação (Especialização – *Lato Sensu*; Mestrado - *Stricto Sensu*; Doutorado), em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no **ANEXO II**, acompanhado do histórico, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da instituição, assinatura e carimbo do representante da instituição de ensino, o nome do curso, a data de conclusão e a carga horária mínima de 360h/aula dados necessários à sua perfeita avaliação;

4.6.2. Comprovante de experiência profissional na área específica em que concorre neste Processo Seletivo Simplificado, expedido por empresa privada ou órgão público, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, carga horária, acompanhados de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

4.6.3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

4.6.4. No caso de servidor público ou Contratado, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando a função desenvolvida; ou

4.6.5. Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos documentos de pagamento da previdência social de ISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.grachocardoso.se.gov.br

4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços com CNPJ do contratante.

4.6.6. Comprovante de participação em curso na área de assistência social em: curso de atualização, capacitação, congresso, seminário, fórum, estágio supervisionado não obrigatório. Os comprovantes devem apresentar carga horária mínima de 20 (vinte) horas e realizados nos últimos 05 anos.

4.7. Quaisquer documentos provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado.

4.8. Comprovante de conclusão de curso no exterior, somente será computado como válido mediante a revalidação por instituição nacional competente para tanto.

4.9. Não serão pontuadas experiências em trabalhos voluntários.

4.10. A comprovação da qualificação técnica somente será computada como válida mediante a apresentação de cópia de documento que comprove pertinência com as atribuições correspondentes à função pleiteada.

4.11. Os documentos destinados à avaliação só serão pontuados se estiverem encadernados e tiverem as folhas numeradas sequencialmente com a rubrica do candidato no canto inferior direito, tendo como folha inicial o formulário de inscrição, conforme no **ANEXO IV**, em seguida do currículo padrão disponibilizado no **ANEXO VI** e logo após a documentação exigida. A não observância deste item acarretará a sua desclassificação.

4.12. Não serão aceitas inscrições fora do dia, horário e local definido neste Edital.

4.13. O candidato será responsável pela veracidade dos documentos apresentados assim como por todas as informações prestadas no preenchimento do currículo-padrão, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo, no caso de aprovação e contratação.

4.14. Fica impedido de participar do PSS candidato que:

- a)** tenha sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- b)** tenha sido condenado com sentença penal transitada em julgado;
- c)** receba benefício por invalidez;
- d)** tenha vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

5. DA CARGA HORÁRIA; DA REMUNERAÇÃO MENSAL E DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS CARGOS/FUNÇÕES

5.1. Os aprovados para assumir as funções que foram selecionados, cumprirão jornada de trabalho e/ ou carga horária, conforme descrita no **ANEXO II** deste PSS, e observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o candidato selecionado será lotado.

5.2. A remuneração mensal para os aprovados nesta seleção, será estabelecida de acordo com os cargos que foram selecionados, conforme valores descritos no **ANEXO II** deste PSS.

5.3. Os cargos e/ou funções em provimento temporário referidos no **ANEXO II**, deste PSS, possuem suas atribuições e atividades, dispostas no **ANEXO VII** desta seleção simplificada.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas encontram-se distribuídas, conforme estabelecido no **ANEXO II**, deste Edital, e serão providas segundo a ordem decrescente de pontuação.

6.2. Além das vagas constantes no presente edital, será formado CADASTRO DE RESERVA para vagas que surgirem, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

6.3. DAS VAGAS DESTIANADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.3.1. Em atendimento ao art. 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 e as categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853 de 24 de outubro 1989, no § 1º do art. 1º desta Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº. 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, observados os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009.

6.3.2. Das vagas existentes destinadas no Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em determinação pelos dispostos no item 6.3.1 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

6.3.3. O percentual de 5% (cinco por cento) previsto no item 6.3.2 deste Edital, indicará quando o número de convocados foi igual ou superior a 05 (cinco).

6.3.4. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.3.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, se a parte fracionária for igual ou maior que 0,5 e para o número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.112/1990.

6.3.5. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas deficientes deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no campo específico da Ficha de Inscrição e apresentar juntamente com os documentos de identificação e os comprovantes de titularidade uma cópia autenticada do laudo médico que comprove a sua deficiência. A não apresentação do referido laudo acarretará a sua desclassificação.

6.3.6. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

6.3.7. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência, observando a ordem de classificação.

6.3.8. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

6.3.9. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de portadores de deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

6.3.10. No momento da convocação para a contratação o candidato deverá apresentar o laudo médico devidamente assinado e carimbado pelo médico com número do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (original e cópia) emitido nos últimos 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10) atestando a exigência e o grau da deficiência e a compatibilidade para o exercício das atribuições da função pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

6.3.11. No laudo médico deve constar: a) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID); b) Limitações funcionais; c) Cargo/função para o qual é candidato; d) Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendido; e) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o laudo.

**6.4. DAS VAGAS DESTIANADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:
PESSOA PRETA OU PARDA - PPP**

6.4.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição.

6.4.2. O percentual de 10% (dez por cento) previsto no item 6.4.1 deste Edital, indicará quando o número de convocados foi igual ou superior a 05 (cinco).

6.4.3. Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

6.4.4. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.4.5. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este processo seletivo.

6.4.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição o certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.4.7. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.grachocardoso.se.gov.br

8



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

6.4.8. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.4.9. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

6.4.10. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

6.4.11. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

7.1. A seleção consistirá avaliação de documentos e títulos apresentados pelo candidato e devidamente comprovados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados e, a segunda etapa na fase classificatória em entrevista.

7.2. Considerar-se-á eliminado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária os candidatos que obtiver uma pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da avaliação dos títulos.

7.3. Para comprovação da qualificação técnica, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição presencial cópias dos documentos de toda a documentação que comprova as informações prestadas.

7.4. A comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ter correlação com a área de atuação escolhida pelo candidato.

7.5. Não serão considerados para fins de pontuação:

- a)** Protocolos de documentos.
- b)** Documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- c)** Os títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados.
- d)** O curso de exigência da função não será utilizado/computado para pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

e) Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar, atestado ou outro qualquer documento diferente do informado neste Edital.

f) Monitorias, residência, coordenação de cursos, palestrantes, orientador, fiscal, facilitador e outros trabalhos executados não serão computados para comprovação da qualificação técnica.

7.6. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

7.7. A análise da comprovação da qualificação técnica terá início até 72 (setenta e duas) horas após o término do período de inscrição, será realizada no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de forma motivada pela Comissão.

8. DA PONTUAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Somente será considerado aprovado e classificado neste processo seletivo público simplificado o candidato que for habilitado na etapa realizada, conforme função pleiteada.

8.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- c) obtiver maior número de pontos no item 5.0 do anexo IV.
- d) obtiver maior número de pontos no item 4.0 do anexo IV.
- e) obtiver maior número de pontos no item 6.0 do anexo IV.

8.3. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, realizar-se-á Sorteio Público, a ser acompanhado pelos candidatos que se interessarem.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Especial de Seleção, conforme formulário disponível no **ANEXO V**, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

9.2. Para interposição de recurso, o candidato deverá protocolar, na Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.

9.3. Os recursos encaminhados, devem seguir as determinações constantes abaixo:

- a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, inclusive seus anexos (se houver);
- b) ser elaborado com argumentação lógica e consistente;
- c) apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

9.4. Não serão aceitos recursos coletivos.

9.5. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem encaminhados via fax, telegrama, Correios ou via *internet*;
- d) forem interpostos em desacordo com os prazos conforme estabelecidos neste Edital;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso.

9.6. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

10.2. A convocação para a contratação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>), de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A presente seleção terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período, contado da data da homologação deste processo seletivo público simplificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- g) possuir a formação exigida para a função, conforme **ANEXO II** deste Edital;
- h) apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
 - Original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
 - Original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
 - 2 (duas) fotografias coloridas 3x4 recentes;
 - Original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
 - Original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
 - Original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
 - original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
 - Original e fotocópia do comprovante de contribuição sindical, quando pago do ano corrente, se for o caso;
 - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
 - Original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
 - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome do órgão contratante, bem como a função para qual foi convocado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

12



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

- Certidão Negativa de Débito com a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso;
- Comprovante de abertura de conta individual junto ao Banese, conforme formulário próprio a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação;
- Declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município;
- Declaração de Compatibilidade de Horário e de Deslocamento, conforme formulário próprio apresentado pelo município.

12.2. O candidato devidamente convocado deverá comparecer ao local indicado no Ato de Convocação publicado no DOM, para obtenção de orientações e procedimentos previstos neste Edital.

12.3. Para ser contratado, o candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida, bem como realizar todos os demais procedimentos exigidos, em tempo hábil a fim de viabilizar sua contratação.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável, por no máximo, 01 (um) período de 12 (doze) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Lei Municipal nº. 159 de 09 de novembro de 2009, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.

14.2. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos participantes classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irreatável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

14.3. Por se tratar de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados para as atividades a serem desenvolvidas, não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

13



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

14.4. Os candidatos classificados comporão o quadro selecionado para contratação temporária e serão convocados de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

14.5. Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação entregue.

14.6. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização deste processo seletivo.

14.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, durante todo o período de validade do mesmo.

14.8. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao referido processo.

14.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos e exames admissionais e comparecimento na inspeção de saúde.

14.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, bem como, a conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, atendendo-se o limite das normas vigentes.

14.11. As vagas referentes aos cadastros de reserva obedecerão aos critérios estabelecidos neste edital.

14.12. A partir da assinatura do contrato a lotação será imediata, não cabendo ao aprovado interpor qualquer dificuldade para tal formalização.

14.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção do referido Processo Seletivo Simplificado.

Graccho Cardoso/SE, 31 de outubro de 2023.

Claudson Rodrigues de Oliveira
CLAUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

14

Scanned with CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/10/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	06/11/2023 à 10/11/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13/11/2023
RECURSO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14/11/2023 à 15/11/2023
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	16/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20/11/2023
RECURSO PARA RESULTADO PRELIMINAR	21/11/2023 à 22/11/2023
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	23/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

QUADRO I – NÍVEL MÉDIO

Função	Requisito Básico	Número de Vagas	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Oficineiro	Ensino Médio Completo - (devidamente reconhecido pelo MEC) + Curso na área específica.	01 + CR*	R\$ 1.320,00	40 horas
Visitador Social	Ensino Médio Completo - (devidamente reconhecido pelo MEC)	03 + CR*	R\$ 1.320,00	40 horas

* (Cadastro Reserva)

QUADRO II – NÍVEL SUPERIOR

Função	Requisito Básico	Número de Vagas	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia com Registro de Classe	01 + CR*	R\$ 1.500,00	30 horas

* (Cadastro Reserva)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

16



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

QUADRO I – NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO: 1. OFICINEIRO		
Critério de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Título de Ensino Médio Completo em área relacionada à da habilitação da função. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	25 (vinte e cinco) pontos por título.	25 (vinte e cinco)
2. Curso de aperfeiçoamento e/ou técnico em área relacionada à da habilitação da função.	25 (vinte e cinco) pontos por título.	25 (vinte e cinco)
3. Tempo de experiência profissional comprovada na área específica em atribuições na função que estará concorrendo. Serão pontuados no máximo 02 (dois) anos.	10 (dez) pontos para cada período de 6 (seis) meses	40 (quarenta)
4. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Assistência Social; na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e/ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Serão computados no máximo 10 (dez) cursos.	1,0 (um) ponto por título.	10 (dez)
Pontuação total máxima		100 (cem)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

17



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 1. VISITADOR SOCIAL		
Critério de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Título de Ensino Médio Completo em área relacionada à da habilitação da função. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	30 (trinta) pontos por título.	30 (trinta)
2. Tempo de experiência profissional comprovada na área específica em atribuições na função que estará concorrendo. Serão pontuados no máximo 03 (três) anos.	10 (dez) pontos para cada período de 6 (seis) meses	60 (sessenta)
3. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Assistência Social; na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e/ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Serão computados no máximo 10 (dez) cursos.	1,0 (um) ponto por título.	10 (dez)
Pontuação total máxima		100 (cem)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

18



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

QUADRO II – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: 1. PSICÓLOGO;		
Critério de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Títulos de Pós-graduação (Doutorado) em área relacionada/complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	10 (dez) pontos por título	10 (dez)
2. Títulos de Pós-graduação (Mestrado - <i>Stricto Sensu</i>) em área relacionada / complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	5,0 (cinco) pontos por título	05 (cinco)
3. Títulos de Pós-graduação (Especialização - <i>Lato Sensu</i>) em área relacionada / complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	5,0 (cinco) pontos por título	05 (cinco)
4. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação que comprovem a escolaridade exigida para o cargo o qual está concorrendo, devidamente reconhecido por instituição competente. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	10 (dez) pontos por título	10 (dez)
5. Tempo de experiência profissional comprovada na área específica de; na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em atribuições na função que estará concorrendo. Serão pontuados no máximo 03 (três) anos.	10 (dez) pontos para cada período de 6 (seis) meses	60 (sessenta)
6. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Assistência Social; na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e/ ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Serão computados no máximo 10 (dez) cursos.	1,0 (um) ponto por título.	10 (dez)
Pontuação total máxima		100 (cem)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

19



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Nº. DE INSCRIÇÃO:	ÓRGÃO: () FMAS
DADOS PESSOAIS	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG.:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CARGO A CONCORRER	
Deseja concorrer às vagas de pessoas com deficiência? () SIM () NÃO	
Deseja concorrer às vagas de pessoas afrodescendentes ? () SIM () NÃO	
() NÍVEL MÉDIO	
CARGO/FUNÇÃO:	
() OFICINEIRO	
() VISITADOR SOCIAL	
() NÍVEL SUPERIOR	
CARGO/FUNÇÃO:	
() PSICÓLOGO	
ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	QTDE DE DOCUMENTOS
1. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).	
2. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC).	

PROCESSO SELETIVO FMAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

3. Certificado ou Diploma de curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).	
4. Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo o qual está concorrendo, devidamente reconhecido por instituição competente (Diploma ou Certificado de Nível Médio, Nível Superior).	
5. Comprovante de tempo de experiência profissional no cargo objeto da seleção simplificada.	
6. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Assistência Social; na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e/ ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo.	
TOTAL DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:	
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.	
<p align="center">Graccho Cardoso/SE, em _____ de _____ de 2023.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(assinatura do candidato)</p>	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
<p>A Comissão Organizadora de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS: Nº. 001/2023, no uso de suas atribuições, DECLARA, para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, promoveu a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS: Nº. 001/2023, para o Cargo/Função de _____, do FMAS (_____), com nº. de inscrição: _____.</p> <p align="center">Graccho Cardoso/SE, em _____ de _____ de 2023.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">(assinatura da comissão organizadora e de avaliação)</p>

PROCESSO SELETIVO FMAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

INSCRIÇÃO: _____

RG.: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

COMO CANDIDATO(A) AO CARGO/FUNÇÃO DE: _____

SOLICITO REVISÃO QUANTO À:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Os quais contesto abaixo:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos, os seguintes documentos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Graccho Cardoso/SE, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VI

**MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023**

FUNÇÃO: _____			
I – DADOS PESSOAIS			
NOME (sem abreviaturas)			
ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	ESTADO CIVIL	NATALIDADE	UF
SEXO: () MASCULINO () FEMININO			
IDENTIDADE	ÓRG. EXPEDIDOR	CPF	PIS/PASEP/NIS
II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
ENSINO MÉDIO			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO TÉCNICO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO SUPERIOR		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
III - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem estreita relação com as atividades descritas.		
1. INSTITUIÇÃO		PERÍODO

PROCESSO SELETIVO FMAS

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
2. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
3. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	

Graccho Cardoso/SE, em, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do candidato)

**OBS: OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS
DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO CURRÍCULO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Oficineiro

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar serviços na área socioassistencial no Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS, para o desenvolvimento de atividades voltadas para o teatro, artesanato, dança, música, esporte, e quaisquer outras áreas socioculturais, socioeducativas, esportivas e recreativas. O oficineiro deve realizar trabalhos de recreação utilizando temas socioeducativos com crianças, adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo SCFV, estimulando o desenvolvimento da participação coletiva e o fortalecimento dos vínculos entre indivíduos, famílias, grupos, respeitando suas especialidades e singulares. O oficineiro deve desenvolver práticas caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento da vulnerabilidade social. As oficinas devem estar alinhadas com as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso na área específica; Habilitação legal para o exercício do cargo.

2. CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar diagnósticos psicológicos; promover a orientação para seleção profissional; promover a orientação psicopedagógica; promover a solução de problemas de ajustamento; assessorar tecnicamente órgãos da Administração Pública Municipal; realizar perícias e emitir pareceres sobre psicologia; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

REQUISITOS: Curso Superior em Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro no Conselho Regional da Classe.

3. CATEGORIA FUNCIONAL: Visitador Social

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitantes; Colaborar com o supervisor no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

26



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico, dentre outras de acordo com a necessidade do serviço.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Habilitação legal para o exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

27